



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 133/2017**

**Processo Administrativo nº 5361/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Emerici Limitada - ME

**Objeto:** Fornecimento de guias de concreto.

**Referente:** Pregão Presencial nº 37/2017

**Valor Total:** **33.400,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais)

**Vigência:** 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa, **Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Emerici Limitada - ME**, sediada à Avenida Marco nº 1129 quadra H lote 20 CEP, 06419-000 Chácara Marco, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.371.799/0001-58 e Inscrição Estadual nº 206.181.685.115 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Emerici de Camargo, Brasileiro, casado, Diretor comercial**, portador do RG nº 35.727.216-x e do CPF nº 295.417.388-26, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de guias de concreto, conforme a especificação e quantidade relacionados no Anexo I do edital, para manutenções diversas em ruas do Município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e serviços Públicos.

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000,0 peças	Guias de Concreto de 0,15x 0,30x1,00m	Paraiso Guias	R\$16,50	R\$33.400,00

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Diretor de Departamento, portador do RG n.º 6.365.792-2 e do CPF n.º 751.247.508-04.25



## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 37/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula terceira

3.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)**, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após entrega do material e a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 37/2017 e Contrato Adm. n.º 133 /2017.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (ficha 272), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOS LOCAIS DAS ENTREGAS

### Cláusula Sexta:

6.1. As solicitações dos produtos serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6.2. A entrega será única e definitiva a critério da Secretaria de Obras e Serviços Público, em até 7 (sete) dias úteis após o pedido do funcionário responsável, e não poderá ocorrer atraso sob hipótese alguma.

6.3. O local de entrega será no seguinte endereço: **Rua Marechal Deodoro, nº 950 – Vila Nova – Salto/SP.**

6.4. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas pela municipalidade.

6.5. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município. O prazo para a substituição dos itens se necessário é de 2 dias.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.

6.7. As entregas deverão ser feitas nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.



**6.9.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**6.10.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**6.11.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **6.2.** 27

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital /contrato.

**8.2.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**8.3.** A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.5.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.6.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 37/2017.

**8.7.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações



determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

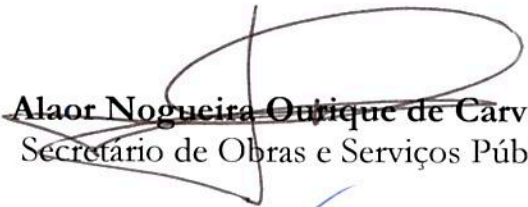
8.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no contrato.

## **DO FORO**

### **Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável. 29 Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 13 de Dezembro de 2017.

  
**Alaor Nogueira Outique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

  
**Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Emerici Limitada - ME**  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Aparecido Signorini

  
2- Angelo César Turqui Piva



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERICI LIMITADA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 133/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GUIAS DE CONCRETO.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 13 de Setembro de 2017.

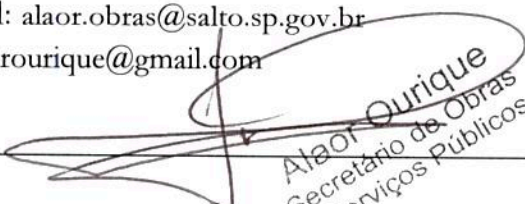
### CONTRATANTE

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/ Secretário de Obras e de Serviços Públicos.

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Alaor Ourique  
Secretário de Obras  
e Serviços Públicos

### CONTRATADA

Nome e cargo: Marco Emerici de Camargo

E-mail institucional: poraisgziros@poraisgziros.com.br

E-mail pessoal: camargoziros@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído



